



PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria-Geral da Câmara

Para: Mesa Diretora

Matéria: Projeto de Lei nº 4.766, de 11 de junho de 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal (Prefeito Vitor Vicente do Prado)

Data: 23/06/2026

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise técnica desta Procuradoria-Geral o Projeto de Lei nº 4.766/2026, que "dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Timóteo e cria os correspondentes cargos públicos de livre nomeação e exoneração, bem como as funções de confiança".

A proposição visa reestruturar as Secretarias Municipais, definir competências de órgãos como a Procuradoria-Geral (PGM) e a Controladoria-Geral, e estabelecer critérios rigorosos para o provimento de cargos em comissão.

O projeto surge como resposta a um procedimento do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), que apontou a necessidade de adequar a redação das atribuições dos cargos aos parâmetros constitucionais, corrigindo inconsistências históricas na legislação municipal.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria trata da organização administrativa e do regime de pessoal do Poder Executivo. Conforme o Artigo 34, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal (LOM), são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos públicos, bem como sobre a estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No plano federal, o Artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "e" da Constituição Federal ratifica essa reserva de iniciativa. Portanto, a proposição é formalmente constitucional, tendo sido deflagrada pelo detentor legítimo do poder de iniciativa.

O projeto atende ao preceito do Artigo 37, inciso V da CF/88, que determina que os cargos em comissão e funções de confiança destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A proposta detalha as atribuições de cada cargo no Anexo I, atendendo à exigência de clareza e objetividade para evitar que cargos em comissão mascarem funções técnicas ou burocráticas que deveriam ser exercidas por servidores concursados.

O projeto eleva de 12% para 15% o percentual mínimo de cargos em comissão destinados a servidores de carreira, fortalecendo os princípios da impessoalidade e do concurso público.

O Artigo 20 estabelece vedações rigorosas para a posse, incluindo o respeito à Súmula Vinculante nº 13 do STF (nepotismo) e critérios de inegibilidade similares aos da Lei da Ficha





Limpa (condenações por crimes contra a administração, fé pública, violência contra a mulher, entre outros).

Essa medida é juridicamente segura e recomendável, pois concretiza o Princípio da Moralidade Administrativa (Art. 37, *caput*, CF e Art. 71 da LOM) e alinha-se à jurisprudência do STF que reconhece a competência municipal para impor sanções e requisitos de integridade para seus agentes.

A criação de cargos, como os de Gerência da Política de Segurança Alimentar, implica em aumento de despesa.

Por criar despesa obrigatória, a proposição deve ser acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o que foi apresentado juntamente com o projeto.

A justificativa do Prefeito reconhece um "modesto incremento na folha salarial", plenamente justificado pela necessidade de operacionalizar serviços públicos já instituídos por leis anteriores (como o Banco de Alimentos) que ainda não possuíam estrutura para execução.

O projeto autoriza a abertura de créditos adicionais para compatibilizar o orçamento às novas alterações, observada a LDO vigente.

III. CONCLUSÃO

Pela análise técnica e fundamentada, esta Procuradoria-Geral conclui que o Projeto de Lei nº 4.766/2026 é CONSTITUCIONAL E LEGAL.

RTimóteo/MG, 23 de junho de 2026.

É o parecer, salvo melhor juízo.

HEYDER TORRE

OAB 92709

De acordo:

Marcelo Vianelo
PROCURADOR GERAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003200310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HEYDER LEONARDO BARBOSA TORRE** em **23/06/2026 09:52**
Checksum: **34526AAA8E57981C1EE68A3AB10AC1A96FBDA59666AAE77E51128F96A479EA4B**

Assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA VIANELLO** em **23/06/2026 15:07**
Checksum: **7BB1718450D30AAB5ED3E6A950B88CDD52F0428FDE9C5968B270F0089F756CB**

